PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.310/2011, **DE 30 DE JUNHO DE 2011**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Permuta de Bem Imóvel pertencente ao Município e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel pertencente ao Município de Pontalina, mediante prévia avaliação, constituído pelo ***"lote de terreno denominado lote 08 – Qd. 240, centro, Pontalina, medindo 29,00 metros de frente pela Avenida Onofre de Andrade; 27,50 metros de fundos por 50,00 metros nas laterais, dividindo com terrenos de sucessores de Divino Barbosa Filho e outros, registrado sob o n.º R-4 da Matrícula 1471, fls. 121 do Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis local," avaliado pela importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).***

Art. 2.º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em permuta do imóvel descrito no artigo anterior, o imóvel pertencente ao Sr. Juvenil Sebastião Dornelas, constituído por* ***"Uma gleba de terras, situada na fazenda São Lourenço das Guarirobas, neste município, contendo 7,2600 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no vértice denominado I 09, situado no canto da cerca, nas divisas com Milton Ricardo de Paiva e João Batista dos Santos, definido pelas coordenadas UTM de N=8.064.673,593 – E=664.825,219, referenciadas ao Meridiano Central n.º 51 WGR, tendo como datum SAD-69, daí segue dividindo com João Batista dos Santos a 245º16`54`` - 460,14 metros até o vértice J 10 (N=8.064,481,182 – E=664.407.237); daí***

RECEBEMOS
EM 01 / 07 / 2011

segue veio d'agua acima, pelo córrego Lava Pés, numa distância em reta de 124,19 metros até o vértice Y I (N=8.064.585,823 – E=664.340,354); daí segue confrontando com o remanescente da gleba com 70º43`34`` - 162,91 metros até o vértice y 2 (N=8.064.639,596 – E=664.494,130), com 340º41`54`` - 87,14 metros até o vértice y 3 (N=8.064.721.838 – E=664.465.326) e 68º09`05`` - 239,42metros até o vértice y 4 (N=8.064.810,939 – E=664.687,545); daí vira a direita e segue dividindo com Milton Ricardo de Paiva com 130º27`14`` - 145,67 metros até o vértice H 08 (N=8.064,716,423 – E=664.798,390) e com 147º56`13`` - 50,54 metros indo até o ponto de partida*", sem benfeitorias, avaliado pela importância de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais), registrado sob o n.º 2-H, Matricula 9648, data: 28/06/2011 do CRI local."*

Art. 3.º - *A permuta autorizada pela presente Lei tem por objetivo o interesse público, face ao interesse da administração em proceder, na área havida por permuta, a construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do município, em convênio a ser firmado com o Estado de Goiás.*

Art. 4.º *- Cada parte arcará com as despesas de escrituração e registro do imóvel ao qual passará a ter o domínio.*

Art. 5.º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de 06 de 2011

RECEBEMOS
EM 01/07/2011
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.310/2011

DE 30 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Permuta de Bem Imóvel pertencente ao Município e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.310/2011, datada de 30 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 01 / 07 /2011
Câmara Municipal de Pontalina